



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

**LEI N.º 1.180/2009**

**DE 09 DE SETEMBRO DE 2009**

**“Dispõe sobre créditos tributários do Município de Pinhalzinho e concessão de benefícios fiscais”.**

À Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, BENEDITO APARECIDO DE LIMA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Todos os créditos tributários do Município, vencidos até 31 de Dezembro de 2008, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, serão dispensados total ou parcialmente da incidência de multas e juros de mora.

**Parágrafo Único** - O benefício de que trata o presente artigo também será extensivo aos contribuintes com parcelamentos pendentes e ainda não liquidados, desde que efetuem o pagamento do saldo devedor nas condições estabelecidas na presente Lei, considerando-se as parcelas já pagas com quitação parcial, sem direito a qualquer restituição.

**Artigo 2º** - Não será concedida, em hipótese alguma, isenção de pagamento principal dos créditos tributários do Município, devidamente corrigido, importando em renúncia de receita, na forma da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Artigo 3º** - O benefício será concedido da seguinte forma:

I – dispensa de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas se o pagamento for efetuado em parcela única até o dia 16 de outubro de 2009;

II – dispensa de 90% (noventa por cento) do valor dos juros e multas se o pagamento for efetuado em parcela única até o dia 30 de Outubro de 2009;

III – dispensa de 80 % (oitenta por cento) do valor dos juros e multas se o pagamento for efetuado em parcela única até o dia 13 de Novembro de 2009.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 09 de Setembro de 2009.

  
**Benedito Aparecido de Lima**  
**Prefeito Municipal**